

Ilustríssimo senhor pregoeiro do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Icatu – MA

A **JSLC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.842.488/0001-13, com sede na Rua Doutor Luiz Losso Filho, 995, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Andressa de Brito Correia, portadora do RG nº 13.341.827-0 e do CPF nº 087.478.389-57, vêm respeitosamente interpor ao edital de licitação nº 001/2021 – Processo Administrativo 1051/2021, com data de abertura 04 de Agosto de 2021.

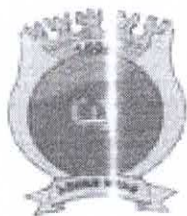
Através deste, comunico que temos interesse em participar deste processo, mas não podemos licitar o livro do professor, ele é entregue gratuitamente a Prefeitura após a compra dos livros dos Alunos. Como devemos proceder nesse caso?

Ante o exposto, requer a vossa senhoria a retificação do edital licitatório.

Andressa de Brito Correia

Andressa de Brito Correia
Representante Legal
Cargo: Auxiliar Administrativo
RG nº 13.341.827-0 SESP/PR
CPF nº 087.478.389-57

CADASTRO ICMS
118.625.573.118
JSLC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI - ME
R. Doutor Luiz Losso Filho, 995
Sala 7 - Cond. Iguaçu
Centro Comercial - CEP 81050-430
Curitiba - PR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Fis. nº 555
Proc. nº 1051/2021
Rubrica [assinatura]

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021

Processo Administrativo: Nº 1051/2021

Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de livros didáticos para fundamental I e II da rede de ensino do município de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Em análise ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Empresa JS LC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI, CNPJ 28.842.488/0001-13, o pregoeiro e equipe de apoio esclarecem que os licitantes interessados em participar do presente certame, precisam se adequar as condições de participação estabelecidas no edital e seus anexos, além disso, devem usar o termo de referência como parâmetro para elaboração de sua proposta, logo não cabe a administração pública aferir a relação de custo benefício de uma empresa, tendo em vista que essa decisão está no âmbito da autonomia privada.

Icatu - MA, 03 de agosto de 2021.

Denilson Odilon Fonseca
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente

Denilson Odilon Fonseca

Data: 03/08/2021 14:45:08-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>